



DECRETO Nº 083/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“SUSPENDE, POR TEMPO DETERMINADO, A VOLTA AS AULAS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: o reconhecimento de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO: o reconhecimento de Calamidade Pública até 31 de março de 2021 pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO: a Portaria n. 188 do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO: a Portaria n. 454/GM/MS, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO: a emissão do Decreto Estadual n. 1.027, de 18 de dezembro de 2020, que institui novas regras para a organização das medidas sanitárias para o enfrentamento da pandemia no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO: o interesse público, aliado aos princípios da conveniência e oportunidade que regem os atos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO: as medidas sugeridas pelo Comitê Municipal de Contingenciamento de Gestão da COVID-19;

CONSIDERANDO: a atual taxa de contaminação viral no território do Município de Nova Itaberaba, bem como classificação da região Oeste como estado gravíssimo pela Matriz de Risco Potencial;

CONSIDERANDO: a atual taxa de ocupação de leitos e UTI's dos hospitais de referência da região Oeste;

CONSIDERANDO: as deliberações adotadas em reunião conjunta aos municípios associados à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina –AMOSC- e ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS AMOSC, em 16 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a emissão do Decreto Municipal 82/2021, o qual estabeleceu novas restrições de combata ao COVID 19, bem como a decisão do Comitê Municipal do COVID 19, que suspendeu as aulas presenciais até a data de 15/03/2021;



DECRETA:

Art. 1º. FICA SUSPENSA, até o dia 15 de março de 2021, em todo o território do Município, a volta as aulas em caráter presencial em toda rede de ensino, municipal e estadual, em todos os níveis e modalidades.

Art. 2º - A partir de 01/03/2021, fica autorizado o retorno às aulas de forma remota, sendo que cada unidade de ensino deverá programar e estabelecer a forma de repasse do conteúdo aos alunos, definindo internamente horário de atendimento e envio dos conteúdos, podendo o horário de trabalho dos profissionais ser flexibilizado, de modo que facilite o acesso de pais e alunos.

Paragrafo Único – Fica autorizado os professores e demais profissionais da educação, a desempenharem suas atividades de forma mista, ou seja, 50% da carga horária deverá obrigatoriamente ser desempenhado presencialmente na unidade escolar, 50% poderá ser trabalhado de forma remota, ficando a direção de cada unidade responsável pela organização e fiscalização do trabalho de seu profissionais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto nº 72/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

IVANIR JOSE POSSEBON
Prefeito Municipal

MELÂNIA M. G. MUSA
Secretária de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico